

V - coordenar e supervisionar o processo de descentralização, a ser implementado pelo Poder Executivo, das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Interligado Brasileiro, gerido pelo ONS, e das usinas hidrelétricas que não operem interligadas;

VI - apoiar a integração da gestão das bacias hidrográficas com as dos sistemas estuarinos e zonas costeiras;

VII - apoiar a articulação do planejamento de recursos hídricos com os dos setores usuários, visando a garantir o uso múltiplo e racional desses recursos; e

VIII - apoiar, em sua área de competência, a concepção e operacionalização dos processos de gestão de dados e informações junto ao SNIRH.

Art. 60. À Gerência de Supervisão de Reservatórios - GERES compete:

I - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos no desenvolvimento dos temas relacionados às condições de operação dos reservatórios;

II - acompanhar e analisar a situação dos principais reservatórios do país;

III - propor, isoladamente ou em conjunto com a GEVEC, quando for o caso, a definição das condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, a controlar as enchentes e a mitigar as secas, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas;

IV - apoiar o processo de descentralização, a ser implementado pelo Poder Executivo, das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União;

V - apoiar a articulação dos setores usuários de recursos hídricos no planejamento da operação dos reservatórios, visando a garantir os usos múltiplos;

VI - promover ações de compatibilização dos usos dos recursos hídricos com a operação dos reservatórios.

Art. 61. À Gerência de Eventos Críticos - GEVEC compete:

I - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos no desenvolvimento dos temas relacionados à minimização dos efeitos de secas e inundações;

II - planejar e promover ações destinadas a prevenir e minimizar os efeitos de secas e inundações;

III - realizar estudos de modelagem matemática em subsídio à análise de sistemas de recursos hídricos;

IV - desenvolver, adaptar e implementar ferramentas de modelagem para subsidiar as avaliações e a tomada de decisões relacionadas aos eventos críticos; e

V - acompanhar as ocorrências de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por estiagem ou inundações, em todos os Municípios brasileiros.

[...]  
Art. 69. São atribuições dos Coordenadores da Coordenação de Articulação e Comunicação e da Coordenação de Gestão Estratégica:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às Assessorias do Diretor-Presidente;

II - organizar a demanda do Diretor-Presidente relativa às Assessorias e coordenar o fluxo das informações;

III - encaminhar, sistematicamente, ao Diretor-Presidente, relato sobre o andamento das ações empreendidas pelas Assessorias; e

IV - exercer outros encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria Colegiada."

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 271, de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2010, seção 1, página 66.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nível	Valor (R\$)	Quantidade	Despesa (R\$)
CD - I	11.500,82	1	11.500,82
CD - II	10.925,78	4	43.703,12
CGE - I	10.350,73	16	165.611,68
CGE - III	8.625,61	14	120.758,54
CGE - IV	5.750,40	16	92.006,40
CA - II	8.625,61	12	103.507,32
CAS - I	2.156,41	5	10.782,05
CAS - II	1.868,89	3	5.606,67
CCT - V	2.186,60	41	89.650,60
CCT - IV	1.597,88	9	14.380,92
CCT - III	962,48	1	962,48
CCT - II	848,48	27	22.908,96
TOTAL		149	681.379,56

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, parágrafo único da Portaria SPU nº 385, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 251, Seção 1, de 31 de dezembro de 2010, às fls. 162, onde lê-se "... área de 388.55,63m² ..." leia-se "... área de 388.555,63m² ...".

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46303.000662/2010-56, Resolve:

Conceder autorização a empresa Funderg Hipper Freios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.152.447/0001-37, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia BR 101, Km 363, s/nº, Morro Grande, Sangão/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005670/2010-17, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários dos Professores e dos Trabalhadores Técnico Administrativos da entidade de educação - FACULDADE AÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 310 - Conceder autorização a empresa CARISMA Indústria e Comércio de Malhas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 95.822.003/0001-17, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Tocantins nº 108 - Centro - Rio dos Cedros/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 16, deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.001702/2010-67).

Nº 311 - Conceder autorização a empresa BRANDILI Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 84.229.889/0001-73, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 29 - Apiúna/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 07, deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.005226/2010-93).

Nº 312 - Conceder autorização a empresa Tecelagem Valle Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 79.315.198/0001-52, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Osvaldo Niebuhr, nº 1.000 - Nova Brasília - Brusque/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 10, deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 47515.000090/2010-82).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED da Grande Florianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 314 - Conceder autorização a empresa Videplast Indústria de Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.687.588/0001-53, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, na área de produção, no estabelecimento situado à Rodovia SC 303, KM 04, na cidade de Videira (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 213 e 214 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006315/2010-57).

Nº 315 - Conceder autorização a empresa FKN TEXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.596/0001-58, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos: I. 1º Turno (05:00 às 14:18 horas); II. 2º Turno (14:18 às 23:24 horas); e III. 3º Turno (23:24 às 05:00 horas). Em relação ao IV. Horário Normal (07:30 às 17:18 horas) e V. Horário Normal (07:27 às 17:15 horas) o intervalo destinado ao repouso e à alimentação será de 60 (sessenta) minutos. Restam autorizados no estabelecimento situado na Rua Gui Guenther, nº 100, bairro Centro, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando re-





latório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 12 e 13 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.002028/2010-38).

Nº 316 - Conceder autorização a empresa Trovi Indústria de Plásticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.018.556/0002-60, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, na área de produção, no estabelecimento situado à Sede Dona Edília, S/Nº, na cidade de Rio das Antas (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006314/2010-11).

Nº 317 - Conceder autorização a empresa AMANCO BRASIL LTDA.. Inscrita no CNPJ sob o nº 58.517.928/0001-74, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes setores: Setor Industrial, Produção Compostos, Tubos, Conexões, Manutenção de Máquinas, Moldes, Expedição e Almoarifado, no estabelecimento situado na Rua Barra Velha, nº 100, bairro Floresta, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003177/2010-54).

Nº 318 - Conceder autorização a empresa AMANCO BRASIL LTDA... inscrita no CNPJ sob o nº 58.517.928/0020-37, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes setores: Setor Industrial, Produção Acessórios, Sopros, Injeção e Fitas, Manutenção de Máquinas, Moldes, Expedição e Almoarifado, no estabelecimento situado na Rua Luiz Delfino, nº 870, bairro Glória, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003177/2010-54).

Nº 319 - Conceder autorização a empresa CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS., inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.172/0004-17, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos na área de produção e 40 (quarenta) minutos na área de manutenção, no estabelecimento situado na Rua São Domingos, nº 120D, bairro Líder, na cidade de Chapecó (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006216/2010-75).

Nº 320 - Conceder autorização a empresa FAKINI MALHAS. inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.188/0001-88, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos: I. 1º Turno (05:00 às 14:18 horas); II. 2º Turno (14:18 às 23:24 horas); e III. 3º Turno (23:24 às 05:00 horas). Em relação ao IV. Horário Normal (07:30 às 17:18 horas) e V. Horário Normal (07:27 às 17:15 horas) o intervalo destinado ao repouso e à alimentação será de 60 (sessenta) minutos. Restam autorizados no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, nº 1800, bairro Centro, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo

de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 12 e 13 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.002029/2010-82).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA  
Superintendente  
Substituto

#### RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 272, publicada no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 273, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 274, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 275, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 277, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 122; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 278, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro de 2010, Seção I página 123; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 279, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro 2010, Seção I página 123; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 280, publicada no DOU nº 240 de 16 de dezembro 2010, Seção I página 123; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 281, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 282, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 283, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 284, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 285, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 286, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 287, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 189; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 288, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 289, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 290, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 291, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 292, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 295, publicada no DOU nº 244 de 22 de dezembro de 2010, Seção I página 146; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 298, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro de 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 299, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

Na Portaria nº 300, publicada no DOU nº 241 de 17 de dezembro 2010, Seção I página 190; onde se lê: para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos; leia-se: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 129, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46425.002218/2009-55. resolve:

Conceder autorização à empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Anhanguera, Km 128, Bairro: Salto Grande, Município: Americana,, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 23 de dezembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006224/2005-72	010016252	Videolar S.A.	AM
2	46202.006227/2005-14	009377549	Videolar S.A.	AM
3	46205.003720/2009-78	013324632	Liquigás Distribuidora S.A.	CE
4	46205.008428/2008-61	017478197	Safarma - Santo Antônio Farmacêutica Ltda.	CE
5	46207.005687/2008-10	016435962	Granito Concreto Ltda.	ES
6	46287.000475/2008-01	016427891	Granito Concreto Ltda.	ES
7	46208.002462/2008-00	016654463	U.S.J. Açúcar e Álcool S.A.	GO
8	46208.004537/2008-89	014297124	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
9	46208.004542/2008-91	014297060	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
10	46208.004546/2008-70	014297043	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
11	46208.004560/2008-73	014297132	Usina Porto das Águas Ltda.	GO
12	46245.000394/2005-47	007412215	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação da Belgo Siderurgia)	MG
13	46245.001033/2005-18	010346210	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação da Belgo Siderurgia)	MG
14	46245.001008/2005-34	007282419	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação de Belgo Siderurgia S.A.)	MG
15	46211.006691/2007-55	014460017	Epo Engenharia Planejamento e Obras Ltda.	MG
16	46504.000946/2006-08	013082884	Gerdau Açominas S.A.	MG
17	46245.003395/2004-62	007412525	Holcim Brasil S.A.	MG
18	46236.001849/2007-12	014485753	LDC Bioenergia S.A.	MG
19	46504.001770/2005-12	010583459	Rio Doce Mangas S.A.	MG
20	47747.001590/2007-11	0110453181	S.A. Estado de Minas	MG
21	46504.001929/2007-61	014599716	Samarco Mineração S.A.	MG
22	46243.000866/2006-62	010728180	Selecta Alimentos Ltda.	MG
23	46300.000613/2009-18	012453684	Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda. - Meio Preço Calçados	MS
24	46312.004681/2009-17	018117783	K-3 Gymnasium Academia de Ginástica Ltda.	MS
25	46306.000023/2008-46	012831980	Paulo Laerte de Oliveira	MT
26	46224.004467/2005-18	007836236	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
27	46224.004468/2005-62	010833102	Agro Industrial Tabu S.A.	PB
28	46214.003403/2007-81	014130637	Contratações Financeiras do Norte Ltda.	PI
29	46318.000996/2007-65	012871419	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
30	46318.000998/2007-54	012871397	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
31	47533.002341/2009-10	016111885	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
32	47533.002349/2009-78	016111915	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
33	46319.001993/2008-10	016000358	Repinho Reflorestadora Madeiras Compensados Ltda.	PR
34	47553.001822/2007-38	012876909	Rimapar Ltda.	PR
35	47533.001789/2009-16	004716027	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
36	46471.000331/2003-28	009827994	Atento Brasil S.A.	RJ
37	46215.014975/2005-13	011394838	Semeg - Serviços Médicos Guanabara	RJ
38	46215.020920/2004-61	001292340	Sepetiba Tecon S.A.	RJ
39	46215.036004/2007-96	015037541	TNL Contax S.A.	RJ
40	46217.006314/2006-85	014071100	Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda.	RN
41	46617.005149/2002-16	002264927	Banco Bradesco S.A.	RS
42	46617.005064/2004-91	002276682	Probank Ltda.	RS
43	46617.005964/2001-96	002288290	Probank Ltda.	RS
44	46617.008153/2006-51	012511889	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda.	RS
45	46617.008177/2005-20	011200553	Serviço Social do Comércio - SESC	RS
46	46220.003847/2009-07	016381297	Har Textil Malhas e Confeccões Ltda.	SC
47	46303.001030/2007-12	016303580	Manchester Química do Brasil Ltda.	SC
48	46220.000189/2009-93	016206941	Rio Grande Serviço Controle e Processamento Ltda. ME	SC
49	46301.001850/2007-16	016284291	Sadia S.A.	SC
50	47620.000364/2008-11	016294441	Transporte Rodoviário de Cargas Zappellini Ltda.	SC
51	46267.002824/2006-98	012149772	Anderson de Paula Franca ME	SP
52	46267.003494/2006-58	012150878	Anderson de Paula Franca ME	SP
53	46267.003614/2006-17	012152021	Anderson de Paula Franca ME	SP
54	46267.003509/2006-88	012149870	Anderson de Paula Franca ME	SP
55	46260.001597/2006-43	008311455	Banco do Estado de São Paulo S.A.- Banespa	SP
56	46219.023535/2009-41	019750081	Companhia Agrícola Usina Jacarezinho	SP
57	46219.056553/2007-47	013628381	CSU Cardsystem S.A.	SP
58	46736.003712/2004-19	006182500	Imprensa Oficial do Estado S.A.	SP
59	46261.005254/2007-29	013567497	Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP
60	46253.001354/2007-85	013507494	Nigro Alumínio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conchecendo do recurso por ser deserto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.008427/2008-16	017478201	Safarma - Santo Antônio Farmacêutica Ltda.	CE
2	46266.002384/2008-41	015646874	Clube Parque Total	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004718/2008-75	013360884	Precol Premoldados e Construções Ltda.	AL
2	46202.004622/2006-35	012909921	Apetram - Associação dos Perm. de Transportes Alternativos	AM
3	46769.000077/2006-01	010024883	G. Barbosa Comercial Ltda.	BA
4	46783.000216/2008-71	017095824	R.F.R. Nogueira	BA
5	46204.015044/2000-57	004615042	Sarkis Tecidos Ltda.	BA
6	46778.000887/2008-10	017011566	Transultra - Armazenamento e Transporte Especializado Ltda.	BA
7	46208.007652/2008-13	016676084	Brasil Central Transportes e Comércio Ltda.	GO
8	46208.006561/2008-52	016677056	Caico Produtos Alimentícios Ltda.	GO
9	46208.009922/2007-31	016640276	Casas Bahia Comercial Ltda.	GO
10	46208.009211/2008-48	016690796	Supermercado Kairós Ltda.	GO
11	46223.004455/2007-65	017618126	Desanira Braga Contanhede Viana	MA

12	46311.001146/2008-25	017624363	Expresso Satélite Norte Ltda.	MA
13	46223.006484/2008-42	017597897	Francisca N. Sousa	MA
14	46311.000731/2008-16	017558891	Santa Maria Supermercado Ltda.	MA
15	46223.005733/2008-82	017596181	Vitrine Agência de Notícias Ltda.	MA
16	47747.004512/2008-41	014896656	AM Fernandes ME	MG
17	47747.002153/2008-97	014806720	Avelar e Alcantara Churrascaria e Restaurante Ltda.	MG
18	46245.003040/2004-73	007416521	Companhia Industrial Cataguases	MG
19	47747.002455/2005-12	009876642	Distribuidora JRR Ltda.	MG
20	46504.001526/2007-11	014625792	Drogaria RN Ltda.	MG
21	46236.000350/2005-26	010643753	Joel Villon	MG
22	46504.001416/2008-31	014834235	Laticínios Pingo de Ouro Ltda. ME	MG
23	47747.007043/2007-31	014801116	LBH Serviços Ltda.	MG
24	46211.013288/2006-00	013232321	Periodical Time Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.	MG
25	47747.000388/2003-30	007355602	Restaurante Western Ltda.	MG
26	46234.001410/2005-48	010570314	Ribamar Rodrigo de Oliveira	MG
27	46237.000528/2004-48	010366873	Serralheria Líder Ltda.	MG
28	46502.000228/2006-43	007346191	Sigmatronic Tecnologia Aplicada Ltda.	MG
29	46210.004519/2008-58	019226683	Agropecuária Por do Sol Ltda.	MT
30	46306.001148/2008-93	018026133	Cervejaria Petrópolis Ltda.	MT
31	46210.002384/2008-96	018047203	Dinamo Construtora Ltda.	MT
32	46210.002251/2003-13	006314929	Floresteca Agroflorestal Ltda.	MT
33	46210.001075/2008-07	018044069	Maleski de Carvalho & De Paula Ltda. - ME	MT
34	46210.001082/2008-09	018034187	Matos Arrais Comércio de Confeccões Ltda.	MT
35	46222.010533/2004-03	006644112	Makro Atacadista S.A.	PA
36	46222.000681/2007-87	006705880	MSF de Menezes	PA
37	46222.000516/2007-61	014316421	Raimundo Bendito Alves Sarmento	PA
38	46222.010090/2004-75	006658261	White Martins Gases Industriais do Norte S.A.	PA
39	46224.001838/2009-33	017669707	Siciliano S.A.	PB
40	46224.002497/2009-13	017672937	Transportes Boa Viagem Ltda.	PB
41	46213.002250/2008-45	016911491	Araripina Gesso Ltda.	PE
42	47533.001712/2006-95	010954988	Centro de Formação de Condutores Irati Ltda.	PR
43	46318.002453/2008-63	016110714	Gonçalves e Tortola Ltda.	PR
44	46332.000144/2007-90	012889008	Henrique Moreira dos Santos ME	PR
45	47533.002605/2008-46	016047605	M2SYS Tecnologia e Serviços Ltda.	PR
46	47533.000013/2008-90	016038879	União Norte do Paraná de Ensino S.A.	PR
47	46216.001324/2006-34	009433287	Americel S.A.	RO
48	46463.000918/2006-14	009434569	Real Norte Transportes S.A.	RO
49	46617.009191/2007-11	012644536	Esquadrilas Bem Fate Ltda.	RS
50	46617.006276/2007-39	007658605	Lojas Renner S.A.	RS
51	46617.008535/2007-66	012626899	Reis & Lisboa Ltda.	RS
52	46617.004920/2004-91	007606869	Rodes Química Ltda.	RS
53	46617.006567/2007-27	012597236	Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda.	RS
54	46617.003034/2004-41	007661169	Tecno Moageira S.A. Equipamentos Agro Industriais	RS
55	46305.001887/2008-95	016278283	D.M.E. Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	SC
56	47519.000760/2007-25	011702249	Editora e Estúdio de Comunicação Coelho JR Ltda. ME	SC
57	46301.000747/2009-11	016396545	Tucano Obras e Serviços Ltda.	SC
58	46258.001622/2008-08	015626466	Conenge Construções e Engenharia Ltda.	SP
59	46263.001008/2005-16	011820764	Ecoimagem - Diagnósticos por Ultra-Som S/C Ltda.	SP
60	46261.001177/2008-19	015745007	Edson Bezerra de Oliveira	SP
61	46445.000001/2008-91	013471619	Irmãos Facholli Ltda. ME	SP
62	46267.003324/2007-54	015681742	Magazine Luiza S.A.	SP
63	46474.002345/2007-15	013586521	MDH Comércio de Veículos Ltda.	SP
64	46413.000825/2006-77	012129186	Metalúrgica Ônix Ind., Com., Exportação e Importação Ltda.	SP
65	46267.004089/2007-38	015683109	Rafarillo Indústria de Calçados Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.000195/2008-49	014135388	JV Assessoria Adm. de Crédito e Cobrança Ltda.	PI
2	46617.005961/2001-52	002287757	Probank Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46207.005120/2008-43	506.099.598	ES Fênix Automação e Serviços Ltda.	ES
2	46207.005873/2007-78	505.935.902	S.O.S. 24 Horas Remoções Ltda.	ES
3	46249.001306/2007-56	505.954.541	Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.	MG
4	46211.004721/2006-16	505.688.107	Gestho Gestão Hospitalar S.A.	MG
5	46312.003138/2009-94	100.147.674	ADS Comércio e Construções Ltda.	MS
6	46312.001133/2009-27	506.215.334	Emmel Engenharia Ltda.	MS
7	46312.002548/2009-18	506.276.686	Sociedade Beneficente de Coxim	MS
8	46222.011589/2002-38	100.020.127	Raimundo Dias Cardoso	PA
9	46222.006505/2006-78	505.722.364	William Celular Comércio Ltda.	PA
10	46218.008558/2009-35	100.141.234	Calçados Azaléia S.A.	RS
11	46218.015172/2002-11	505.043.173	Cooperativa Triticola Erechim Ltda.	RS
12	46218.019154/2002-09	505.042.541	Cooperativa Triticola Erechim Ltda.	RS
13	46218.020154/2002-43	505.043.203	Cooperativa Triticola Erechim Ltda.	RS
14	46218.016540/2006-64	505.753.634	G.D. Serviços Gerais de Saúde Ltda.	RS
15	46218.014671/2007-98	505.945.525	Gráfica Editora e Jornal o Guafaba Ltda.	RS
16	46218.021422/2003-25	505.241.871	V Weiss & Cia. Ltda.	RS
17	46220.003853/2009-56	506.301.893	Har Têxtil Malhas e Confeccões Ltda.	SC
18	46220.003196/2009-47	506.282.015	Município de Curitibabanos (Prefeitura do)	SC
19	46259.001656/2009-65	506.201.589	Astro Rei Transportes e Logística Ltda.	SP
20	46259.001659/2009-07	506.201.546	Astro Rei Transportes e Logística Ltda.	SP
21	46256.001272/2009-72	506.244.733	Confeccões Bradus de Marília Ltda. EPP	SP
22	46269.000374/2007-60	505.855.241	Elice Indústria e Comércio Ltda.	SP
23	46474.002050/2003-15	505.205.556	Euroflex Indústria e Comércio Ltda.	SP
24	46259.004268/2008-55	100.120.598	Ferchimika - Indústria e Comércio de Produtos Químicos	SP
25	46259.003290/2009-69	100.138.811	Fer-Corr Embalagens Ltda.	SP
26	46255.001836/2007-15	505.934.434	Hospital Santa Elisa Ltda.	SP
27	46266.001562/2009-05	506.210.243	Megadrill South América Engenharia e Comércio Ltda.	SP
28	46269.000410/2007-95	505.875.375	Neobor Indústria e Comércio Ltda.	SP
29	46266.000004/2008-33	506		





34	46258.000943/2008-87	705.022.153	Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu	SP
35	46263.003152/2008-30	506.108.767	Siwa Tratamento Térmico Ltda.	SP
36	46472.017101/2007-49	505.956.748	Sociedade Beneficente São Camilo	SP
37	46226.001743/2008-19	506.053.881	Araguaia Serviços Hidráulicos Ltda.	TO
38	46226.001604/2008-95	506.072.827	Construtora M-21 Ltda.	TO
39	46226.001631/2008-68	506.053.873	Invest Auditoria e Consultoria Contábil Ltda.	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46319.000689/2009-36	506.226.085	Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24400.014875/85	63310056	Armando Gentil Rossato	RS
2	24400.002795/85	63040054	Bortolo Belini	RS
3	24400.007539/85	62050202	Cooperativa Agropecuária Itaquense Ltda	RS
4	24400.014283/85	63310041	Empreiteira de Mão de Obra Oreni Ltda	RS
5	24400.014284/85	63310040	Empreiteira de Mão de Obra Oreni Ltda	RS
6	24400.014289/85	61770279	Empreiteira de Mão de Obra Oreni Ltda	RS
7	24400.001355/87	63340010	Fecopel Com. e Representações Ltda	RS
8	24400.002450/89	62930251	Genésio Ceolin & Cia Ltda	RS
9	46617.003217/95	40235029	Valmor Negócios Imobiliários	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24400.002746/89	61450165	Abastecedora de Combustíveis Kuwait Ltda	RS
2	24400.002747/89	61450166	Abastecedora de Combustíveis Kuwait Ltda	RS
3	24400.002756/89	61450175	Abastecedora de Combustíveis Kuwait Ltda	RS
4	24400.001314/87	61520010	Almery Ruviano	RS
5	24400.000774/91	63750035	Associação Beneficente de Canoas	RS
6	24400.015457/85	63040150	Associação de Pequenas e Micro Empresas	RS
7	24400.014621/85	63130061	Banco do Com. e Ind. de São Paulo S/A	RS
8	24400.011326/85	61770272	Banco Econômico S/A	RS
9	24400.010819/85	61500056	Banco Francês e Brasileiro S/A	RS
10	24400.002694/86	63190086	Banco Itaú S/A	RS
11	24400.011190/85	61430002	Banco Itaú S/A	RS
12	24400.015186/85	63620020	Banco Maisonave S/A	RS
13	24400.002837/86	63280026	Bibi Agropecuária Ltda Pomar de Maças	RS
14	24400.000289/87	62410009	BP Borscheid Piccoli Ind. Com. Calçados Ltda	RS
15	24400.002210/86	61500107	Breno Brahum e Cia Ltda	RS
16	24400.002212/86	61500104	Breno Brahum e Cia Ltda	RS
17	24400.005671/86	62210032	Calçados Juçara Ltda	RS
18	24400.006509/86	62210033	Calçados Juçara Ltda	RS
19	24400.009557/86	61330019	Carlos Alberto Rodrigues Rosa	RS
20	24400.011524/85	63200082	Casa Marba de A Sochaczawski	RS
21	24400.005335/88	63520150	Cerealista Oliveira Ltda	RS
22	24400.004631/88	61420045	Citibank M/A	RS
23	24400.011654/85	61770275	Comercio Mat. Construção Porto Boeira Ltda	RS
24	24400.014301/85	61770295	Comercio Mat. Construção Porto Boeira Ltda	RS
25	24400.014774/85	63510012	Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE)	RS
26	24400.004612/88	63500075	Companhia Zaffari de Supermercados	RS
27	24400.013520/85	61600138	Coop Fronteira Oeste de Carnes e Der Ltda	RS

28	24400.013521/85	61600139	Coop. Fronteira Oeste de Carnes e Der Ltda	RS
29	24400.002264/87	61040046	Dario G Blhem e Cia Ltda Metalsul	RS
30	24400.014627/85	63620018	De Stefani e Cia Ltda	RS
31	24400.014576/85	63130057	Distribuidora Caxiense de Pescado Ltda	RS
32	24400.014288/85	61770277	Empreiteira de Mão de Obra Gazett Ltda	RS
33	24400.014290/85	61770278	Empreiteira de Mão de Obra Gazett Ltda	RS
34	24400.014308/85	61770291	Empreiteira Samal Ltda	RS
35	24400.004634/88	63090032	Empresa de Transp. Urbanos de Porto Alegre	RS
36	24400.004635/88	63090033	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre	RS
37	24400.014989/85	63460045	Eugenio Filter e Cia Ltda	RS
38	24400.014358/85	63200125	Eurípides Batista Pires	RS
39	24400.011527/85	62930054	Euthymios Nicolas Panayotis	RS
40	24400.014352/85	62930075	Expresso Cresciunense Ltda	RS
41	24400.014395/85	63200151	Expresso Cresciunense Ltda	RS
42	24400.014396/85	63200152	Expresso Cresciunense Ltda	RS
43	24400.014422/85	62930082	Expresso Cresciunense Ltda	RS
44	24400.014423/85	62930083	Expresso Cresciunense Ltda	RS
45	24400.014435/85	61600152	Expresso Cresciunense Ltda	RS
46	00979682	61310014	Fermina Gularte Bautista Bar Lancheria Gaspar Poá	RS
47	24400.014237/85	63150090	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS
48	24400.003963/88	62270072	IBM Brasil Ind. Maq Serviços Ltda	RS
49	24400.009162/85	63201110	Ibrahim Q. Dalih e Cia Ltda	RS
50	24400.004949/85	63580021	Irene Jardim de Trindade	RS
51	24400.005050/85	63580015	Ivaldo Lima Dias e Cia Ltda	RS
52	24400.005056/86	63580007	Ivaldo Lima Dias e Cia Ltda	RS
53	24400.011671/85	63530016	J Lima Eletro Instaladora	RS
54	24400.014356/85	63200124	Jockey Club de Uruguiana	RS
55	24400.000703/92	63520510	José C V Picot	RS
56	24400.014219/85	62050222	Jose C. Rodrigues	RS
57	24400.000953/91	62920152	Lacasa S/A Ind. de Alimentos	RS
58	24400.904969/86	63280033	Lancheria e Rest Breno Amarante Ltda	RS
59	24400.000047/86	63310045	Leonel Martins	RS
60	24400.000450/87	61350007	Luiz Gustavo Prade e Charles Jaques Prade	RS
61	24400.002555/86	62920011	Lunko Metalurgia S/A	RS
62	24400.001129/89	63220023	Mapla S/A Indústria de Materiais Plásticos	RS
63	24400.002349/89	63220023	Mapla S/A Indústria de Materiais Plásticos	RS
64	24400.001683/91	61140227	Maquinas Vitoria S/A	RS
65	24400.001684/91	61140228	Maquinas Vitoria S/A	RS
66	24400.301803/91	61140229	Maquinas Vitoria S/A	RS
67	24400.005388/88	61010016	Marisa Loias Varejistas Ltda	RS
68	24400.001996/91	61490120	Mecânica J L E Ltda ME	RS
69	24400.001561/87	63450038	Metalúrgica Controil Ltda	RS
70	24400.010780/85	63310026	Milton Nunes Pacheco	RS
71	24400.011135/85	62700012	Minérios Sartori Ltda	RS
72	24400.002725/89	61460137	Mota e Costa Ltda	RS
73	24400.000708/91	63520515	Nacional Central de D de Alimentos Ltda	RS
74	24400.000709/91	63520516	Nacional Central de D de Alimentos Ltda	RS
75	24400.001678/91	61180116	Naor Machado da Silva	RS
76	24400.015070/85	63460044	Otomar S. Barbosa e Filhos Ltda	RS
77	24400.003642/91	61470566	Ottmar B. Schultz S/A Transp Rodoviários	RS
78	24400.004858/86	61520098	PR Vargas Pereira	RS
79	24400.000864/87	61680005	Primus Com. Cereais Ltda	RS
80	24400.001655/91	61490113	Restaurante e Rotisseria Trivial Ltda ME	RS
81	24400.004231/91	63690034	Rodosul Ind. Carrocerias Art Madeira Ltda	RS
82	24400.005381/88	62890055	Ronda Segurança e Serviços Ltda	RS
83	24400.004849/86	61520095	S.C Construções Ltda	RS
84	24400.201127/91	61490109	Sociedade de Ônibus Pelotense Ltda	RS
85	24400.704556/91	62310052	Sociedade de Ônibus Pelotense Ltda	RS
86	24400.003205/85	6216068	Sociedade Esportiva Esperança	RS
87	24400.001977/91	61140237	Supermercado Certo Ltda	RS
88	24400.001979/94	61140239	Supermercado Certo Ltda	RS
89	24400.008908/85	62210022	Telasul Artefatos de Arame Ltda	RS
90	24400.088909/85	63370024	Telasul Artefatos de Arame Ltda	RS
91	24400.006468/86	63680018	Touring Club do Brasil	RS
92	24400.006493/86	63680016	Touring Club do Brasil	RS
93	24400.006494/86	63680019	Touring Club do Brasil	RS
94	24400.012297/87	62930272	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda	RS
95	24400.005349/88	62340015	Transul Taxi Aéreo Ltda	RS
96	24400.003762/91	61780096	Unimed Poá Soc. Co. Trav. Med. Ltda.	RS
97	24400.001525/87	63520035	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
98	24400.001526/87	63520036	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
99	24400.001528/87	63520038	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
100	24400.001529/87	63520039	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
101	24400.001530/87	63520040	Westinghouse do Brasil Ind. Com. Serv.Ltda	RS
102	24400.014970/85	62930102	Zilá Ferreira Brum	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de dezembro de 2010

Nº 399 /2010/GM/MT - PROCESSO Nº: 50000.070166/2009-10  
INTERESSADO: Comissão de /sindicância Investigativa Constituída pela Portaria 238, de 20 de novembro de 2009.

ASSUNTO: Apuração das eventuais irregularidades apontadas no Processo nº 50600.005073/2007-81

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 437/2010/CGLJ- CONJUR/MT/CGU/mfs, aprovado pelo DESPACHO nº 170/2010/YCP/CONJUR/MT-CGU/AGU, da Consultora Jurídica, profiro o seguinte julgamento:

Determino o arquivamento do processo em epígrafe, por concluir pela inexistência de falta funcional a ser apurada, em relação ao disposto no Processo nº 50600.005073/2007-81, referente à BR-402, no Estado do Maranhão.

PAULO SÉRGIO PASSOS

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS  
SESSÃO: 743 DATA:29/12/2010 HORA:15:25  
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.002388/2010-63  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Curitiba/PR  
Relator : Sérgio Feltrin

DANIELA NUNES FARIA  
Coordenadora Processual  
SG/CNMP

### PLENÁRIO

#### DECISÕES

PROCESSO Nº 0.00.000.002383/2010-31  
REQUERENTE: Júlio Cezar Costa  
REQUERIDO: Ministério Público do Espírito Santo  
DECISÃO LIMINAR

"(...) Ademais, a concessão de medidas liminares deve ocorrer apenas nas hipóteses em que restar satisfatoriamente demonstrado pelo requerente que a ausência de provimento acautelatório provocará danos irreversíveis, o que não se vislumbra nos presentes autos, considerando-se que o ato pode ser, a qualquer tempo, revisto, espe-

cialmente se evitado de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando-se a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo para que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes. Cumpra-se com urgência.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2010  
ALMINO AFONSO  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.0002381/2010-41  
REQUERENTE: Franklin Javert Silva e Frederico Bôa-Viagem Rabello  
REQUERIDA: Exma. Sra. Procuradora-Chefe Regional da República da 5ª Região Maria do Socorro Leite Paiva  
DECISÃO LIMINAR

"(...) Do todo exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando-se a notificação da Procuradora-Chefe Regional da República da 5ª Região, Maria do Socorro Leite Paiva, para que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes. Determino, ainda, a notificação, por edital, dos terceiros interessados, para que se manifestem no prazo acima assinalado. Cumpra-se.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2010  
ALMINO AFONSO  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.002383/2010-31  
REQUERENTE: Júlio Cezar Costa  
REQUERIDO: Ministério Público do Espírito Santo